

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1039**

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Acari/RN, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pagos em parcela única.

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado através de atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integralmente.

§ 2º - A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio mensal, até o limite total.

§ 3º - No caso de a falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo 3º desta lei.

Art. 2º - O subsídio do Vereador-Presidente da Câmara de Acari/RN, fica fixado em R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pagos em parcela única.

Art. 3º - As sessões legislativas extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o art. 57, § 7º da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação do ano anterior (INPC-IBGE), a título de reposição de perdas inflacionárias, sendo o mesmo índice aplicado para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Acari/RN.

Art. 5º - Para integral e efetiva percepção e reposição dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente e estritamente obedecidos os limites constitucionais vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 01 de julho de 2016.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 57B06645

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 04 de Julho de 2016. Edição 1697.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>